



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 4367 , DE 01 DE NOVEMBRO DE 1989.

MODIFICA OS VALORES DAS TABELAS  
CONSTANTES DO ANEXO AO DECRETO  
Nº 4275, DE 08 DE AGOSTO DE 1989.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam modificados os valores das etapas e dos complementos da ração comum e dos quantitativos das rações operacionais da Polícia Militar do Estado de Rondônia, constantes do Anexo ao Decreto nº 4275, de 08 de agosto de 1989.

Art. 2º - O Comandante-Geral da Polícia Militar baixará as instruções para o cumprimento do disposto nas tabelas em questão.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 1989.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 01 de novembro de 1989, 101º da República.

  
JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA  
Governador

Publicado no Diário Oficial nº 1912 em 03/11/89

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA



DECRETO Nº 4367, DE 01 DE NOVEMBRO DE 1989.

MODIFICA OS VALORES DAS TABELAS CONSTANTES DO ANEXO AO DECRETO Nº 4275, DE 08 DE AGOSTO DE 1989.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 62, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETO:

Art. 1º - Ficam modificados os valores das tabelas e dos complementos de taxa comum e dos quantitativos das taxas operacionais da Polícia Militar do Estado de Rondônia, constantes do Anexo ao Decreto nº 4275, de 08 de agosto de 1989.

Art. 2º - O Comandante-Geral da Polícia Militar deixará as instruções para o cumprimento do disposto nas tabelas em questão.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroajando seus efeitos a 01 de outubro de 1989.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 01 de novembro de 1989, 101ª da República.

JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA  
Governador

**TABELA DE ETAPAS DA POLÍCIA MILITAR DE RONDÔNIA**  
**PARA CUSTEIO DA RAÇÃO COMUM**  
 (VALORES EM NCZ\$1,00)

FIXO	V A R I Á V E L				E T A P A		
	QUANTIDADE DE SUBSISTÊNCIA	QUANTITATIVO DE RANCHO	REFORÇO DE RANCHO	QUANTITATIVO DE RANCHO MAJORADO	REFORÇO DE RANCHO MAJORADO	TIPO I CB/SD	TIPOS II e III OF/SGT
(B)	(C)	(D)	(E)	(F)	(A)	(G)	(H)
3A/4	A/4	B/2		3B/4	B+C	B+D	B+F
11,72	3,91	5,86		8,79	15,63	17,58	20,51

**TABELA DOS COMPLEMENTOS DA RAÇÃO COMUM E DOS**  
**QUANTITATIVOS DAS RAÇÕES OPERACIONAIS**  
 (VALORES EM NCZ1,00)

TIPO	ÓRGÃO OU SITUAÇÃO	V A L O R
Complemento Escolar 30% da E. Tipo I	- Curso de Formação de Oficiais PM - Curso de Formação de Sargentos PM - Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais PM - Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos PM - Curso Superior de Polícia - Curso de Formação de Cabos e Soldados PM	4,69
Complemento Hospitalar 10% da E. Tipo I	- Doente sob regime hospitalar	1,56
Complemento Regional 15% da E. Tipo I	- Organização Policial-Militar - Órgão de Apoio Logístico	2,34
Quantitativos das Rações Operacionais 2% da E. Tipo I	- Organização Policial-Militar	0,31